



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:604

Araporã – MG 24 de Março de 2020.



DECRETO Nº 3775/2020.

“ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE EMERGÊNCIA A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E SEUS SERVIDORES, EM RAZÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria. 188/GM/MIS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria



MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas GERAIS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº PA/PROMO 000156/2020.03.001/8 do Ministério Público do Trabalho e nº 01/2020 NF nº 0696.20.0000.169-6 e nº 04/2020 NF nº 0696.20.0000.170-4 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ALEM DO DECRETO Estadual publicado no dia 20 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a velocidade de propagação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e seus inenunciáveis malefícios, circunstâncias que reclamam intensos cuidados e que culminam na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas. As autoridades públicas e os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, nos demais que tratam do mesmo tema.

Considerando os Decretos Municipais 3762/2020, 3770/2020, 3773/2020 visando dar continuidade ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus.

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada o poder executivo municipal para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus (COVID-19), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal; e, em caso de necessidade, facultada à internação compulsória



dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Este decreto estabelece ainda as medidas de:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VII – tratamentos médicos específicos;
- VIII – estudo ou investigação epidemiológica;
- IX – aquisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art.3º - Fica previsto ainda que o município, caso necessário poderá recorrer a hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, bem como a profissionais da saúde, sem que acarrete em vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art.4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, reduzindo, alterando ou interrompidas a qualquer momento a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 24 dias do mês de Março de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 3776/2020

“Retifica o Decreto n. 2002/2012 de 19/09/2012, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora DIVINA TEIXEIRA PEREIRA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal c/c EC 70/12, artigo 6º-A da EC 41/03, combinado com o artigo 19, da Lei Municipal nº 556/2005 de 18 de julho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por invalidez com proventos integrais **DIVINA TEIXEIRA PEREIRA**, servidora desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que os proventos de aposentadoria deverão conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 611,10
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 611,10

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, art. 40, § 1º, I, CR/88 c/c EC 70/12 (art. 6º A da EC 41/03) e artigo 19 da Lei Municipal nº 556/2005, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - INPA, conforme a Lei Municipal nº. 556/2005 de 18 de julho de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 11/01/2016.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 24 de março de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:604

Araporã – MG 24 de Março de 2020.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br